



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 03/2020  
**Decisão** : 117/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900033630/2019  
**Interessado** : Interage Telecomunicações e Informática Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900033630/2019**, considerando **vício do ato processual**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03, realizada no dia 04 de março de 2020, apreciando a solicitação defesa do processo de Auto de Infração nº 9900033630/2019, formulado pela empresa Interage Telecomunicações e Informática Ltda - ME, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração considerando **vício do ato processual**, cujo parecer transcrevemos: *Considerando que em 15/02/2019, foi lavrado o auto de infração nº 9900033630/2019, em desfavor da empresa Interage Telecomunicações e Informática Ltda - ME, por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que o auto de infração não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pela empresa autuada em desacordo com a legislação pertinente à matéria; Considerando que o auto de infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa se encontra em operação sem possuir RT; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10134/2016 em nome do Senhor Edvaldo Ferreira da Silva; Considerando que o presente auto de infração não merece prosperar, dada a completa ausência de informações sobre as atividades, vinculadas às fiscalizáveis deste Conselho Profissional, que a empresa autuada estaria exercendo, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como RT; Considerando que o auto de infração nº 9900033630/2019, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11 da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900033630/2019 em nome da empresa Interage Telecomunicações e Informática Ltda - ME.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração considerando vício do ato processual, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2020

---

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto  
Coordenador da CEEE do Crea-PE